



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1032/2012

"Autoriza realização de despesa, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR GUSSÃO

Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano dois mil e doze (2012), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos nove (09) dias do mês de novembro do ano dois mil e doze (2012).

JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário Geral



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 1032/2012

“Autoriza realização de despesa, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de despesa de até R\$ 2.000,00 (dois mil Reais), para legalização, de área de terra de aproximadamente 1.200,00 m², e respectivo acesso em posição geográfica e altitude ideais à instalação de torres de recepção e retransmissão de sinais de rádio e televisão, analógicos e ou digitais, e ou equipamentos para recepção e retransmissão de sinais de internet (banda-larga), no âmbito deste Município.

Art. 2º. Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no limite do valor autorizado no artigo anterior que para efeito da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação orçamentária:

030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

039 – Secretaria Municipal de Administração

04 – Administração

122 – Administração Geral

0027 – Administração Geral – SEMAD

1.XXXX – Aquisição de área de terra apropriada à instalação de torres de recepção e retransmissão de sinais de TV, rádio e internet.

344906100000 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 2.000,00

Parágrafo único. O ato que abrir o crédito autorizado neste artigo indicará a origem dos recursos necessários à sua abertura, assim como complementará o seqüencial numérico do projeto descrito neste artigo.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. De igual forma, desde já, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos de permissão ou de cessão de uso com pessoas jurídicas interessadas na instalação e manutenção de torres e equipamentos necessários à consecução do objetivo descrito no art. 1º por períodos não excedentes a 20 (vinte) anos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos trinta e um (31) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012).


DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


ALAIDES MARIANI
Secretário de Gabinete